



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANTÃ

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 078/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 025/2026

EDITAL Nº 034/2026

CONTRATANTE: Município de Guarantã.

OBJETO: Registro de Preços para a Aquisição de Medicamentos Orais e Tópicos, conforme especificações constantes do Termo de Referência, que integra este Edital como Anexo I.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO: R\$ 4.908.264,74 (QUATRO MILHÕES E NOVECENTOS E OITO MIL E DUZENTOS E SESENTA E QUATRO REAIS E SETENTA E QUATRO CENTAVOS).

DATA E HORA DA SESSÃO PÚBLICA: 25/08/2026 às 08h30 (horário de Brasília).

PRAZO LIMITE PARA SOLICITAÇÃO DE CHAVE DE ACESSO: 24/08/2026 até às 12h55 (horário de Brasília).

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor preço.

MODO DE DISPUTA: Aberto.

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS: Sim.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 078/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 025/2026

EDITAL Nº 034/2026

Torna-se público que o **MUNICÍPIO DE GUARANTÃ, ESTADO DE SÃO PAULO** por meio do **SENHOR MARCOS ROBERTO FRUGERI, PREFEITO DO MUNICÍPIO**, sediado Avenida Altino Cardoso nº 156 – Bairro Centro – CEP 16.570-064 – Guarantã – SP, realizará licitação, para registro de preços, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto nº 3.194 de 19 de janeiro de 2024, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

A sessão pública de processamento do Pregão Eletrônico será realizada no endereço eletrônico <http://compras.guaranta.sp.gov.br:8788/comprasedital/>, no dia e hora mencionados anteriormente neste Edital e será conduzida pelo Pregoeiro com o auxílio da equipe de apoio, designados nos autos do processo em epígrafe.

1. OBJETO:

1.1. O objeto da presente licitação é o Registro de Preços para a Aquisição de Medicamentos Orais e Tópicos, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

A licitação será dividida em itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

DO REGISTRO DE PREÇOS

1.2. As regras referentes ao órgão gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços.

2. PARTICIPAÇÃO:

2.1. Poderão participar deste certame os interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto da licitação e que estiverem previamente credenciados no **SISTEMA DE CADASTRAMENTO UNIFICADO DE FORNECEDORES (SICAF)** e no **SCPI PORTAL DE COMPRAS**, em atividade econômica compatível com o seu objeto, sejam detentoras de senha para participar de procedimentos eletrônicos e tenham credenciado os seus representantes, na forma estabelecida no regulamento que disciplina a inscrição nos referidos Cadastros.

2.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

2.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.5. Para os itens da **COTA RESERVADA**, a participação é exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

2.5.1. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

2.5.2. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021 e para o microempreendedor individual – MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

2.6. NÃO PODERÃO DISPUTAR ESTA LICITAÇÃO:

2.6.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.6.2. sociedade que desempenhe atividade incompatível com o objeto da licitação;

2.6.3. sociedades cooperativas;

2.6.4. empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.6.5. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.6.6. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.6.7. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.6.8. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.6.9. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.6.10. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.6.11. Pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

2.6.12. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

2.7. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021](#);

2.8. O impedimento de que trata o item 2.6.7 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante;

2.9. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.6.5 e 2.6.6 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade;

2.10. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

2.11. O disposto nos itens 2.6.5 e 2.6.6 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.12. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da [Lei nº 14.133/2021](#).

2.13. A vedação de que trata o item 2.7 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

3.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

3.2. NO CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL, O LICITANTE DECLARARÁ, QUE: (conforme modelo mostrado no Anexo III deste Edital)

3.3. Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório.

3.4. Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega

menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#).

[3.5. Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#)

3.6. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

[3.7. O licitante enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá declarar, ainda, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.](#)

[3.7.1. Nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;](#)

[3.7.2. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa ou empresa de pequeno porte.](#)

3.8. Não poderá se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, a pessoa jurídica:

3.8.1. De cujo capital participe outra pessoa jurídica;

3.8.2. Que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;

3.8.3. De cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

3.8.4. Cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada pela Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

3.8.5. Cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

3.8.6. Constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;

3.8.7. Que participe do capital de outra pessoa jurídica;

3.8.8. Que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;

3.8.9. Resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;

3.8.10. Constituída sob a forma de sociedade por ações.

3.8.11. Cujos titulares ou sócios guardem, cumulativamente, com o contratante do serviço, relação de pessoalidade, subordinação e habitualidade.

3.9. A falsidade da declaração de que trata os itens 3.2 ou 3.7 sujeitará o licitante às sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e neste Edital.

3.10. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

3.11. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

3.12. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

3.13. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

3.13.1. A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

3.13.2. Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

3.14. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

3.15. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA:

4.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

4.1.1. Valor Unitário e Total de cada item, em algarismos, expressos em moeda corrente nacional, apurados à data de sua apresentação;

4.1.2. Unidade de Medida;

4.1.3. Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência.

4.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

4.2.1. O licitante NÃO poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao previsto para contratação.

4.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

4.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

4.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

4.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os serviços necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.8. O prazo de validade da proposta não será inferior a 90 (noventa) dias, a contar da data de sua apresentação.

4.9. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas.

4.10. Caso o critério de julgamento seja o de menor preço, os licitantes devem respeitar os preços máximos previstos no Termo de Referência.

4.11. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do [art. 71, inciso IX, da Constituição](#); ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES:

5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

5.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

5.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do(s) item(ns).

5.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

5.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de 1% (um por cento).

5.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

5.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

5.11. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "aberto", os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

5.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

5.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

5.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação, sem prejuízo da aplicação da margem de preferência e do desempate ficto, conforme disposto neste edital, quando for o caso.

5.11.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

5.11.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

5.12. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

5.13. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

5.14. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do

valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

5.15. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

5.16. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

5.17. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.18. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial, caso a contratação não se enquadre nas vedações dos §§1º e 2º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos [arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006](#).

5.18.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance, serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

5.18.2. A licitante mais bem classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

5.18.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de até 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

5.18.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

5.18.5. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

5.18.6. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens produzidos ou prestados por:

5.18.6.1. Empresas estabelecidas no território do Estado em que este se localize;

5.18.6.2. Empresas brasileiras;

5.18.6.3. Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

5.18.6.4. Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009](#).

5.19. Esgotados todos os demais critérios de desempate previstos em lei, a escolha do licitante vencedor ocorrerá por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.

5.20. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

5.20.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

5.20.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

5.20.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

5.20.4. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 02 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

5.20.5. É facultado o pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

5.21. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

6. DA FASE DE JULGAMENTO:

6.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no [art. 14 da Lei nº 14.133/2021](#), legislação correlata e no item 2.6 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

6.1.1. Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF);

6.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/pagina-interna/603244-cnep>); e

6.1.3. Relação de apenados publicada pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://www.tce.sp.gov.br/pesquisa-relacao-apanados>).

6.2. A consulta aos cadastros será realizada no nome e no CNPJ da empresa licitante;

6.2.1. A consulta no CNEP quanto às sanções previstas na Lei nº 8.429, de 1992, também ocorrerá no nome e no CPF do sócio majoritário da empresa licitante, se houver, por força do art. 12 da citada lei.

6.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

6.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

6.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

6.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.4. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs ou tenha se valido da aplicação da margem de preferência, o Pregoeiro verificará se o licitante faz jus ao benefício aplicado.

6.5. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no [artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022](#).

6.6. Será desclassificada a proposta vencedora que:

6.6.1. Contiver vícios insanáveis;

6.6.2. Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

6.6.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

6.6.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

6.6.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

6.7. No caso de bens em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

6.7.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

6.7.1.1. Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

6.7.1.2. Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

6.8. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

6.9. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

6.10. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

6.10.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

6.10.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

6.11. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

6.12. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

6.13. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

6.14. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

6.15. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

6.16. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

7. DA FASE DE HABILITAÇÃO:

7.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

7.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

7.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

7.3. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no [Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016](#), ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

7.4. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

7.5. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

7.6. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

7.7. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

7.8. A habilitação será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

7.8.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

7.9. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

7.9.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

7.10. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

7.10.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 02 (duas) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

7.11. A verificação no SICAF ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

7.11.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

7.12. Encerrado o prazo para envio da documentação de que trata o item 7.10.1, poderá ser admitida, mediante decisão fundamentada do Pregoeiro/Agente de Contratação, a apresentação de novos documentos de habilitação ou a complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes, em até 02 (duas) horas, para:

7.12.1. A aferição das condições de habilitação do licitante, desde que decorrentes de fatos existentes à época da abertura do certame;

7.12.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

7.12.3. Suprimento da ausência de documento de cunho declaratório emitido unilateralmente pelo licitante;

7.12.4. Suprimento da ausência de certidão e/ou documento de cunho declaratório expedido por órgão ou entidade cujos atos gozem de presunção de veracidade e fé pública.

7.13. Findo o prazo assinalado sem o envio da nova documentação, restará preclusa essa oportunidade conferida ao licitante, implicando sua inabilitação.

7.14. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.15. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 07.10.1.

7.16. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

7.17. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação.

8. DOS RECURSOS:

8.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no [art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

8.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

8.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

8.3.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

8.3.2. O prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

8.3.3. O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

8.3.4. Na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

8.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

8.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

8.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

8.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

8.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

8.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

8.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados nos sítios eletrônicos: eletrônico <http://compras.guaranta.sp.gov.br:8788/comprasedital/> e www.guaimbe.sp.gov.br.

9. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES:

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

9.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo pregoeiro durante o certame;

9.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

9.1.2.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

9.1.2.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

- 9.1.2.3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;
- 9.1.2.4. Deixar de apresentar amostra;
- 9.1.2.5. Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
- 9.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 9.1.4. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- 9.1.5. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;
- 9.1.6. Fraudar a licitação;
- 9.1.7. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
 - 9.1.7.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - 9.1.7.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;
 - 9.1.7.3. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- 9.1.8. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.
- 9.1.9. Praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013](#).
- 9.2. Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, após regular processo administrativo, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
 - 9.2.1. Advertência;
 - 9.2.2. Multa;
 - 9.2.3. Impedimento de licitar e contratar e
 - 9.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 9.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
 - 9.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;
 - 9.3.2. As peculiaridades do caso concreto;
 - 9.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - 9.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

9.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.4. A multa será recolhida no prazo máximo de **10 (dez) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.

9.4.1. Para as infrações previstas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

9.4.2. Para as infrações previstas nos itens 9.1.5, 9.1.6, 9.1.7, 9.1.8 e 9.1.9 a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

9.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

9.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

9.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

9.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 9.1.5, 9.1.6, 9.1.7, 9.1.8 e 9.1.9, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no [art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021](#).

9.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 9.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do [art. 45, §4º da IN SEGES/ME nº 73, de 2022](#).

9.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

9.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração

de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

9.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

9.15. Para a garantia da ampla defesa e contraditório dos licitantes, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

9.15.1. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no Sicafe serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

10. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO:

10.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

10.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

10.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelo e-mail: licitacao@guaranta.sp.gov.br.

10.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

10.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

10.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

11. DO TERMO DE CONTRATO

11.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado termo de contrato, ou outro instrumento equivalente.

11.2. O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o termo de contrato ou instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

11.3. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou instrumento equivalente, a Administração poderá:

a) encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), para que seja assinado e devolvido no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de seu

recebimento;

b) disponibilizar acesso a sistema de processo eletrônico para que seja assinado digitalmente em até 05 (cinco) dias úteis; ou

c) outro meio eletrônico, assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis para resposta após recebimento da notificação pela Administração.

11.4. Os prazos dos itens 11.2 e 11.3 poderão ser prorrogados, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

11.5. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

11.6. Na assinatura do contrato ou instrumento equivalente será exigido o Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal – Cadin e a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste Edital, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

11.7. A existência de registro no Cadin constitui fator impeditivo para a contratação.

12. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

12.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

12.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado, desde que:

(a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e

(b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

12.3. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no sistema de registro de preços.

12.4. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

12.5. O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

12.6. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

12.7. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições

propostas pelo primeiro classificado.

12.8. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

12.8.1. Em caso de prorrogação da ata, poderá ser renovado o quantitativo originalmente registrado.

13. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA:

13.1. Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:

13.1.1. Dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e

13.1.2. Dos licitantes que mantiverem sua proposta original.

13.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes registrados na ata.

13.2.1. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

13.2.2. Para fins da ordem de classificação, os licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

13.3. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

13.3.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou

13.3.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos art. 31 e art. 32 do Decreto nº 3.194 de 19 de janeiro de 2024.

13.4. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

13.4.1. Convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

13.4.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

14.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

14.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em

contrário, pelo Pregoeiro.

14.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

14.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

14.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

14.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

14.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

14.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

14.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

14.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico <http://compras.guaranta.sp.gov.br:8788/comprasedital/>.

14.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

14.11.1. ANEXO I – Termo de Referência;

14.11.2. ANEXO II – Minuta de Termo de Contrato;

14.11.3. Anexo III – Minuta de Ata de Registro de Preços;

14.11.4. ANEXO IV – Modelo Arquivo Declaração (Fase Cadastramento da Proposta Inicial).

GUARANTÃ, NA DATA DA ASSINATURA DIGITAL.

**MARCOS ROBERTO FRUGERI
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUARANTÃ**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 078/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 025/2026
EDITAL Nº 034/2026
ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO:

1.1. Registro de Preços para a Aquisição de Medicamentos Orais e Tópicos, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
COTA PRINCIPAL						
1	075.005.001	ACEBROFILINA INFANTIL 5 MG/ML FRS 120 ML.	FR	1.125,	7,00	7.875,00
2	075.005.002	ACEBROFILINA ADULTO 10 MG/ML FRS. 120 ML	FR	1.125,	14,30	16.087,50
3	075.005.005	ACETATO DE DEXAMETASONA 0,10% BISNAGA/CREME	BIS	4.050,	3,02	12.231,00
4	075.005.361	ACETATO DE PREDNISOLONA - FRASCO - 10MG/ML	FRS	3.000,	13,61	40.830,00
5	075.005.006	ACETATO DE RETINITOL /COLECALCIFEROL (SOLUÇÃO) VITAMINA A 50.000 U.I.+ VITAMINA D10.000 U.I./ML FRS.10 ML.	FR	563,	6,69	3.766,47
6	075.005.007	ACETILCISTEINA 600MG ENVELOPE	UN	6.750,	1,09	7.357,50
7	075.005.357	ACETILCISTEINA XAROPE FRASCO 20MG/ML	FRS	1.125,	7,23	8.133,75
8	048.000.071	ACICLOVIR 200MG	CP	2.813,	0,79	2.222,27
9	050.045.540	ACICLOVIR 400MG	COMP	1.313,	0,51	669,63
10	075.005.008	ACICLOVIR 50 MG POMADA	UN	563,	6,01	3.383,63
11	075.005.009	ACIDO ACETILSALICILICO 100MG COMPRIMIDO	COMP	101250	0,11	11.137,50
12	075.005.012	ACIDO FOLICO 5MG COMPRIMIDO	COMP	18.750,	0,09	1.687,50
13	075.005.013	ÁCIDO TRANEXAMICO 250MG COMPRIMIDO	COMP	2.700,	1,58	4.266,00
14	075.005.444	ADAPALENO GEL 1 MG/G	BIS	1.125,	25,27	28.428,75
15	075.005.015	ALBENDAZOL 400MG COMPRIMIDO	COMP	2.250,	0,61	1.372,50
16	075.005.016	ALBENDAZOL 40MG/ML FRS.10 ML.	FR	2.250,	2,96	6.660,00
17	050.055.597	ALENDRONATO DE SÓDIO 70 MG	COMP	2.250,	0,35	787,50
18	048.000.077	ALOPURINOL 100MG	CP	15.000,	0,07	1.050,00
19	075.005.018	ALOPURINOL 300MG COMPRIMIDO	COMP	11.250,	0,39	4.387,50
20	075.005.019	ALPRAZOLAM 0,25MG COMPRIMIDO	COMP	9.000,	0,14	1.260,00
21	048.000.025	ALPRAZOLAM 0,5MG – COMPRIMIDO	CP	9.000,	0,13	1.170,00
22	050.021.580	ALPRAZOLAM 1 MG	COMP	9.000,	0,28	2.520,00
23	075.005.318	AMBROXOL XAROPE - 30MG/5ML - FRS 100ML.	FR	2.063,	7,26	14.977,38
24	075.005.021	AMBROXOL XAROPE 15MG/5ML FRS 120 ML.	FR	2.063,	4,85	10.005,55
25	075.005.023	AMINAFTONA 75MG	COMP	13.500,	1,86	25.110,00
26	075.005.025	AMIODARONA 200MG COMPRIMIDO	COMP	7.500,	0,64	4.800,00
27	075.005.026	AMITRIPITILINA 25MG	COMP	67.500,	0,46	31.050,00
28	075.005.395	AMOXICILINA + CLAVULANATO DE POTÁSSIO (SUSPENSÃO) 400/57 MG/ML	FRS	1.350,	22,22	29.997,00
29	075.005.027	AMOXICILINA + CLAVULANATO DE POTÁSSIO (COMPRIMIDO) 875MG/125MG	COMP	7.500,	3,34	25.050,00
30	075.005.363	AMOXICILINA 250MG (SUSPENSÃO) - FRASCO 150ML - 250MG/5ML	FRS	2.813,	17,60	49.508,80
31	075.005.364	AMOXICILINA 500MG (CAPSULAS)	CAP	26.250,	0,73	19.162,50
32	075.005.032	ANLÓDIPINO 10MG COMPRIMIDO	COMP	22.500,	0,16	3.600,00
33	075.005.315	ANLÓDIPINO 5MG	COMP	33.750,	0,08	2.700,00
34	075.005.398	ARIPIRAZOL 1 MG	FRS	375,	119,71	44.891,25

35	075.005.475	ARIPIRAZOL 10 MG	COMP	3.750,	3,72	13.950,00
36	075.005.476	ARIPIRAZOL 15 MG	COMP	3.750,	3,25	12.187,50
37	075.005.036	ATENOLOL 25 MG	COMP	22.500,	0,12	2.700,00
38	075.005.037	ATENOLOL 50 MG	COMP	15.000,	0,13	1.950,00
39	050.043.529	ATENSINA 0,150 MG	UN	3.375,	0,45	1.518,75
40	075.005.041	AZITROMICINA (COMPRIMIDO) 500MG	COMP	15.000,	1,18	17.700,00
41	075.005.040	AZITROMICINA (SUSPENSÃO)600MG	FR	2.250,	15,12	34.020,00
42	050.038.915	BACLOFENO 10MG	CP	7.500,	0,76	5.700,00
43	075.005.042	BETAISTINA DICLORIDRATO16 MG.	COMP	22.500,	0,33	7.425,00
44	075.005.044	BIPERIDENO 2MG	COMP	20.250,	0,51	10.327,50
45	075.005.360	BISOPROLOL 5MG COMPRIMIDOS	COMP	7.500,	0,73	5.475,00
46	075.005.045	BORATO DE 8-HIDROXIQUINOLINA 0,4MG/ML TROLAMINA 140MG/ML	UN	750,	19,24	14.430,00
47	075.005.046	BROMAZEPAN 3MG	COMP	22.500,	0,69	15.525,00
48	075.005.048	BROMETO DE IPRATROPIO 0,25 MG/ML	FR	338,	3,81	1.287,78
49	075.005.321	BROMIDRATO DE CITALOPRAN - 20MG	COMP	45.000,	0,44	19.800,00
50	048.000.095	BROMOPRIDA 10MG	CP	11.250,	0,74	8.325,00
51	075.005.054	BROMOPRIDA GOTAS 4MG/ML	FR	1.125,	5,40	6.075,00
52	075.005.487	BUPROPIONA XL 150 MG	COMP	22.500,	1,36	30.600,00
53	075.005.055	BUTILBROMETO DE ESCOPOLAMINA (SIMPLES) 10MG	COMP	13.500,	0,80	10.800,00
54	075.005.472	CANABIDIOL 20 MG	FRASC	225,	320,90	72.202,50
55	075.005.445	CANABIDOL 50 MG	FRASC	225,	805,71	181.284,75
56	075.005.056	CAPTOPRIL 25MG	COMP	37.500,	0,27	10.125,00
57	075.005.058	CARBAMAZEPINA 2%	UN	938,	19,21	18.018,98
58	075.005.059	CARBAMAZEPINA 200MG	COMP	37.500,	0,69	25.875,00
59	075.005.062	CARBOCISTEINA 20MG/ML XAROPE	UN	750,	11,26	8.445,00
60	075.005.061	CARBOCISTEINA 50MG/ML - XAROPE	UN	750,	12,32	9.240,00
61	075.005.064	CARBONATO DE CÁLCIO + COLECALCIFEROL (VIT. D3) 600 MG C. DE CÁLCIO + COLECALCIFEROL 400UI	COMP	19.688,	0,73	14.372,24
62	075.005.063	CARBONATO DE CÁLCIO 500MG	COMP	7.500,	0,45	3.375,00
63	075.005.065	CARBONATO DE LÍTIO 300MG	COMP	11.250,	0,58	6.525,00
64	075.005.369	CARMELOSE SÓDICA - FRASCO - 10ML	FRS	563,	21,11	11.884,93
65	075.005.068	CARVEDILOL 12,5MG	COMP	11.250,	0,32	3.600,00
66	075.005.069	CARVEDILOL 25MG	COMP	11.250,	0,64	7.200,00
67	075.005.066	CARVEDILOL 3,25MG	COMP	11.250,	0,15	1.687,50
68	075.005.067	CARVEDILOL 6,25MG	COMP	11.250,	0,24	2.700,00
69	075.005.074	CEFALEXINA 250MG/ML SUSPENSÃO	UN	1.350,	27,14	36.639,00
70	075.005.073	CEFALEXINA 500MG CAPSULAS	CAP	18.750,	1,00	18.750,00
71	075.005.352	CELECOXIBE 200MG	CPR	6.750,	1,08	7.290,00
72	050.049.210	CERAVE CREME HIDRATANTE 200G	UN	75,	102,75	7.706,25
73	075.005.079	CETOCONAZOL + DIPROPIONATO DE BETAMETASONA+NEOMICINA - CREME - 20MG CETOCONAZOL + DIPROPIONATO DE BETAMETASONA 0,5MG/G + NEOMICINA	UN	1.500,	14,13	21.195,00
74	075.005.076	CETOCONAZOL 200MG	COMP	1.313,	0,75	984,75
75	075.005.078	CETOCONAZOL 20MG SHAMPOO CETOCONAZOL 20MG SHAMPOO FRASCO 110 ML	FR	563,	18,25	10.274,75
76	075.005.370	CETOCONAZOL BISNAGA 30G - 2%	Uni	750,	6,22	4.665,00
77	050.009.738	CETOPROFENO 100MG	UN	11.250,	1,59	17.887,50
78	075.005.081	CETOPROFENO 20MG/ML SOLUÇÃO/FRASCO	FR	2.250,	3,32	7.470,00
79	075.005.355	CICLOBENZAPINA 5MG	CPR	18.750,	0,44	8.250,00
80	075.005.084	CILOSTAZOL 100MG	COMP	13.500,	0,74	9.990,00

81	075.005.083	CILOSTAZOL 50MG	COMP	11.250,	0,40	4.500,00
82	075.005.085	CIMETIDINA 200MG	COMP	3.750,	0,62	2.325,00
83	075.005.086	CINARIZINA 75MG	COMP	11.250,	0,76	8.550,00
84	075.005.428	CIPROFLOXACINO + HIDROCORTISONA 0,2% / 1%	FRS	1.313,	36,17	47.491,21
85	050.014.441	CIPROFLOXACINO 3,5MG + DEXAMETASONA 1MG - COLIRIO	UN	1.313,	26,62	34.952,06
86	050.048.640	CLARITROMICINA 500MG	COMP	2.813,	3,89	10.942,57
87	075.005.404	CLINDAMINICINA 300 MG	COMP	2.250,	1,58	3.555,00
88	075.005.371	CLOMIPRAMINA 25MG - COMPRIMIDO	COMP	9.000,	1,01	9.090,00
89	075.005.090	CLONAZEPAN 0,5MG	COMP	22.500,	0,20	4.500,00
90	075.005.091	CLONAZEPAN 2MG	COMP	50.625,	0,15	7.593,75
91	075.005.092	CLOPIDOGREL 75MG	COMP	11.250,	0,65	7.312,50
92	075.005.453	CLORIDRATO DE ATOMOXETINA 10MG	COMP	1.875,	1,23	2.306,25
93	075.005.096	CLORIDRATO DE BUPROPIONA - 150 MG	COMP	15.000,	1,02	15.300,00
94	075.005.098	CLORIDRATO DE CIPROFLOXACINO 500MG	COMP	15.000,	0,75	11.250,00
95	075.005.100	CLORIDRATO DE CLORPROMAZINA 100MG	COMP	20.250,	0,63	12.757,50
96	075.005.099	CLORIDRATO DE CLORPROMAZINA 25MG	COMP	20.250,	0,39	7.897,50
97	075.005.324	CLORIDRATO DE DULOXETINA - 30MG	COMP	18.750,	1,55	29.062,50
98	075.005.407	CLORIDRATO DE FENAZOPIRIDINA 100 MG	COMP	3.750,	0,86	3.225,00
99	075.005.106	CLORIDRATO DE HIXIZINE FRS 10MG/5ML	FR	563,	8,22	4.627,86
100	075.005.325	CLORIDRATO DE METILFENIDATO - 10MG	COMP	2.250,	2,93	6.592,50
101	075.005.326	CLORIDRATO DE METILFENIDATO - 20MG	COMP	1.688,	9,93	16.761,84
102	075.005.531	CLORIDRATO DE NEBIVOLOL 5 MG	CP	2.813,	1,20	3.375,60
103	075.005.107	CLORIDRATO DE NORTRIPTILINA 25MG	COMP	14.063,	0,98	13.781,74
104	075.005.109	CLORIDRATO DE PROMETAZINA 25M	COMP	15.000,	0,38	5.700,00
105	075.005.120	CLORIDRATO DE SERTRALINA 50MG	COMP	84.375,	0,33	27.843,75
106	075.005.116	CLORIDRATO DE TIAMINA 300MG	COMP	15.000,	0,46	6.900,00
107	075.005.489	CLORIDRATO DE TRAMADOL + PARACETAMOL 37,5MG + 325MG	COMP	11.250,	1,09	12.262,50
108	075.005.113	CLORIDRATO DE TRAMADOL 50MG	COMP	20.250,	0,58	11.745,00
109	075.005.118	CLORIDRATO DE TRAZODONA 100MG	COMP	3.750,	1,79	6.712,50
110	075.005.117	CLORIDRATO DE TRAZODONA 50MG	COMP	2.250,	0,59	1.327,50
111	075.005.483	CLORIDRATO DE VENLAFAXINA 37,5MG	COMP	7.500,	0,60	4.500,00
112	075.005.484	CLORIDRATO DE VENLAFAXINA 75MG	COMP	7.500,	1,03	7.725,00
113	075.005.122	COLAGENASE + CLORANFENICOL 30G 0,6UI/0,01G BISNAGA	BIS	750,	32,93	24.697,50
114	075.005.123	COLCHICINA 0,5MG	COMP	2.625,	0,52	1.365,00
115	075.005.527	COLECALCIFEROL 1000 UI	FR	1.875,	9,03	16.931,25
116	075.005.528	COLECALCIFEROL 10000UI	CP	2.250,	0,90	2.025,00
117	050.038.788	COLECALCIFEROL 400 UI	FR	1.875,	6,47	12.131,25
118	050.044.122	COLECALCIFEROL 50000 UI	CP	2.250,	2,29	5.152,50
119	050.038.855	COLECALCIFEROL 7000UI	CP	2.250,	0,63	1.417,50
120	075.005.125	COMPLEXO VITAMINICO B	COMP	20.250,	0,33	6.682,50
121	075.005.126	COMPLEXO VITAMINICO B (GOTAS)	FR	375,	5,13	1.923,75
122	075.005.529	CUMARINA+TROXERRUTINA 15/90MG	CP	67.500,	1,74	117.450,00
123	050.009.154	DELTAMETRINA SHAMPOO 100 ML	FR	375,	13,66	5.122,50
124	075.005.129	DERSANI FRASCO 200ML	FR	750,	60,72	45.540,00
125	050.039.972	DESLOMATADINA 100 ML 0,5 MG/ML	FRS	2.250,	15,43	34.717,50
126	075.005.131	DEXAMETASONA 0,1MG XAROPE	FR	750,	6,32	4.740,00
127	050.009.254	DEXAMETASONA 4MG	COMP	563,	0,57	320,91
128	075.005.373	DIAZEPAM 10MG - COMPRIMIDO	COMP	27.750,	0,28	7.770,00
129	075.005.134	DICLOFENACO 50MG	COMP	22.500,	0,21	4.725,00
130	075.005.136	DICLOFENACO DE DIETILAMÔNIO CREME 10MG	BIS	2.775,	5,40	14.985,00

131	075.005.137	DICLORIDRATO DE BETAISTINA 24MG	COMP	33.750,	0,55	18.562,50
132	075.005.138	DIGOXINA 0,25 MG.	COMP	2.625,	0,33	866,25
133	050.018.278	DIMENIDRATO+CL PIRIDOX 50MG+10MG	UN	22.500,	0,80	18.000,00
134	050.025.416	DINIDRATO DE ISOSSORBIDA 5MG	UN	1.125,	0,35	393,75
135	050.037.571	DIOSMINA+HESPERIDINA 450/50 MG CPR	UN	112500	0,91	102.375,00
136	075.005.145	DIPIRONA 500MG	COMP	60.000,	0,25	15.000,00
137	075.005.332	DIPIRONA SÓDICA + BUTILBROMETO DE ESCOPOLAMINA (COMPOSTO) - DIPIRONA SÓDICA 333,4MG/ML + BUTILBROMETO DE ESCOPOLAMINA 6,67MG/ML	FR	375,	6,34	2.377,50
138	075.005.143	DIPIRONA SÓDICA + BUTILBROMETO DE ESCOPOLAMINA (COMPOSTO) DIPIRONA SODICA 250MG + BUTILBROMETO DE ESCOPOLAMINA 10 MG	COMP	7.500,	0,52	3.900,00
139	075.005.148	DIPIRONA SÓDICA 500MG/ML FR. 10ML	FR	6.750,	2,51	16.942,50
140	075.005.146	DIPIRONA XAROPE 50MG/ML	FR	563,	7,19	4.047,97
141	075.005.153	DIVALPROATO DE SÓDIO 250MG	COMP	20.250,	0,69	13.972,50
142	075.005.375	DOMPERIDONA 10MG - COMPRIMIDO	COMP	11.250,	0,46	5.175,00
143	075.005.157	DOMPERIDONA 1MG/ML	FR	563,	11,00	6.193,00
144	075.005.333	DOXACICLINA - 100MG	COMP	1.125,	0,62	697,50
145	050.009.540	DOXAZOSINA 2MG	UN	22.500,	0,31	6.975,00
146	075.005.163	ENALAPRIL 20MG	COMP	67.500,	0,21	14.175,00
147	075.005.164	EPITEZAN 30G POMADA OFTALMICA	UN	38,	23,62	897,56
148	050.039.832	ESCITALOPRAM 10MG	COMP	11.250,	0,41	4.612,50
149	075.005.414	ESCITALOPRAM 15 MG	COMP	7.500,	0,68	5.100,00
150	075.005.415	ESCITALOPRAM 20 MG	COMP	7.500,	0,48	3.600,00
151	075.005.166	ETINILESTRADIOL+LEVONORGESTREL (LEVONORGESTREL 0.15 MG + ETINILESTRADIOL 0.03)	CART	3.750,	3,42	12.825,00
152	075.005.167	FENITOINA 100MG	COMP	13.500,	0,44	5.940,00
153	075.005.168	FENOBARBITAL 100MG	COMP	20.250,	0,42	8.505,00
154	075.005.169	FENOBARBITAL GOTAS 40MG/ML	FR	188,	7,00	1.316,00
155	075.005.170	FILTRO SOLAR 100ML - FATOR 30	UN	750,	31,06	23.295,00
156	075.005.171	FINASTERIDA 5MG	COMP	11.250,	0,45	5.062,50
157	075.005.172	FLUCONAZOL 150MG	COMP	2.625,	0,85	2.231,25
158	075.005.174	FLUOXETINA 20MG	COMP	56.250,	0,28	15.750,00
159	075.005.176	FOSFATO SÓDICO DE PREDNISOLONA 3MG/ML	FR	2.813,	8,14	22.897,82
160	075.005.177	FUROSEMIDA 40MG	COMP	27.000,	0,13	3.510,00
161	075.005.181	GINKGO BILOBA 80MG	COMP	20.250,	0,99	20.047,50
162	075.005.179	GLIBENCLAMIDA 5 MG.	COMP	37.500,	0,11	4.125,00
163	075.005.378	GLICAZIDA - COMPRIMIDO - 60MG	COMP	33.750,	0,78	26.325,00
164	075.005.180	GLICAZIDA 30MG	COMP	33.750,	0,56	18.900,00
165	075.005.182	GLICOSAMINA +CONDROITINA 1,5G+1,2G CAIXA COM 30 UNIDADES	CX	3.563,	103,06	367.202,78
166	050.022.198	HALOPERIDOL 5MG CPR	CPR	15.000,	0,38	5.700,00
167	075.005.187	HIDROCLOROTIAZIDA 25MG	COMP	150000	0,14	21.000,00
168	075.005.379	HIDROCORTISONA 10MG/ML + SULFATO DE NEOMICINA 50MG/ML + SULFATO DE POLIMIXINA B 100000 - FRASCO 10ML	FRS	338,	19,84	6.705,92
169	075.005.190	HIDROXIDO DE ALUMINIO FRASCO	FR	375,	7,27	2.726,25
170	050.021.692	IBUPROFENO 100MG/ML	FR	1.500,	3,33	4.995,00
171	075.005.191	IBUPROFENO 600MG	COMP	27.000,	0,39	10.530,00
172	075.005.194	IMIPRAMINA CLORIDRATO 25MG	COMP	9.000,	0,67	6.030,00
173	075.005.197	IVERMECTINA 6MG	COMP	2.625,	0,95	2.493,75

174	075.005.349	LACTOLOSE FRASCO 120 ML - 667MG/ML	FRS	2.025,	13,37	27.074,25
175	075.005.335	LEVODOPA + CLORIDRATO DE BENSERAZIDA - LEVEDOPA 100MG/CLORIDRATO DE BENSERAZIDA 25MG	COMP	7.500,	2,06	15.450,00
176	075.005.380	LEVODOPA + CLORIDRATO DE BENSERAZIDA - LEVEDOPA 200MG/CLORIDRATO DE BENSERAZIDA 50MG	COMP	2.813,	2,93	8.242,09
177	075.005.203	LEVOFLOXACINO 500MG	COMP	6.750,	1,23	8.302,50
178	075.005.204	LEVOMEPRAMAZINA 0,40% GOTAS	FR	338,	12,39	4.187,82
179	075.005.206	LEVOMEPRAMAZINA 100MG	COMP	7.500,	1,08	8.100,00
180	075.005.205	LEVOMEPRAMAZINA 25MG	COMP	7.500,	0,91	6.825,00
181	075.005.212	LEVOTIROXINA SÓDICA 125 MCG	COMP	7.500,	0,44	3.300,00
182	075.005.210	LEVOTIROXINA SÓDICA 100MCG	COMP	13.500,	0,41	5.535,00
183	075.005.211	LEVOTIROXINA SÓDICA 150MCG	COMP	7.500,	0,43	3.225,00
184	050.016.994	LEVOTIROXINA SODICA 25 MCG	UN	18.750,	0,29	5.437,50
185	050.017.003	LEVOTIROXINA SODICA 50 MCG	UN	22.500,	0,35	7.875,00
186	075.005.209	LEVOTIROXINA SÓDICA 75MCG	COMP	18.750,	0,43	8.062,50
187	075.005.213	LINAGLIPTINA 5MG	COMP	1.125,	5,05	5.681,25
188	075.005.214	LORATADINA 10MG	COMP	18.750,	0,25	4.687,50
189	075.005.215	LORATADINA 5 MG/ML	FR	2.063,	4,16	8.582,08
190	075.005.448	MAGNESIO 722,2 MG + PIRIDOXINA IMG	COMP	1.313,	3,15	4.135,95
191	075.005.221	MALEATO DE DEXCLORFENIRAMINA + BETAMETASONA 0,4MG + 0,05MG/ML	FR	3.750,	5,45	20.437,50
192	075.005.219	MALEATO DE DEXCLORFENIRAMINA 2MG	COMP	3.750,	0,12	450,00
193	075.005.220	MALEATO DE DEXCLORFENIRAMINA 2MG/5ML	FR	1.125,	3,71	4.173,75
194	075.005.466	MELATONINA 0,21 MCG	FRASC	750,	18,47	13.852,50
195	075.005.224	MELOXICAM 15MG	COMP	3.000,	0,33	990,00
196	075.005.228	METILDOPA 250 MG.	COMP	11.250,	0,55	6.187,50
197	075.005.229	METILDOPA 500 MG.	COMP	11.250,	1,11	12.487,50
198	075.005.230	METRONIDAZOL 250MG	COMP	8.438,	0,32	2.700,16
199	075.005.234	METRONIDAZOL GELEIA 500MG/5G	BIS	282,	8,04	2.267,28
200	050.059.508	MICONAZOL 2%	UN	563,	9,34	5.258,42
201	075.005.235	MORFINA 10MG	COMP	7.500,	1,17	8.775,00
202	075.005.382	NEOMOCINA 5MG + BACTRACINA 250MG - BISNAGA	BIS	7.500,	6,31	47.325,00
203	075.005.530	NIFEDIPINA 20MG	CP	33.750,	0,43	14.512,50
204	075.005.239	NIMESULIDA 100MG	COMP	37.500,	0,16	6.000,00
205	075.005.238	NIMESULIDA 5MG/ML FRASCO 15ML	FR	563,	1,67	940,21
206	075.005.242	NISTATINA + OXIDO DE ZINCO NISTATINA 100.000UI + OX. DE ZINCO200MG/G	BIS	1.125,	9,84	11.070,00
207	075.005.241	NISTATINA 100.000 UI/ML SUSP. ORAL	FR	338,	6,49	2.193,62
208	075.005.240	NISTATINA CREME VAGINAL 100.000UI	UN	1.125,	10,33	11.621,25
209	075.005.244	NITROFURANTOINA100MG	COMP	6.750,	0,57	3.847,50
210	075.005.250	NORETISTERONA CAIXA COM 35 COMP	CX	375,	6,07	2.276,25
211	075.005.246	NORFLOXACINO 400MG	COMP	15.000,	1,02	15.300,00
212	010.000.010	OLEO MINERAL	FR	338,	13,67	4.620,46
213	075.005.248	OLMESARTANA MEDOXOMILA 40MG	COMP	1.875,	1,49	2.793,75
214	075.005.251	OMEPRAZOL 20MG	COMP	97.500,	0,29	28.275,00
215	050.014.444	OXIDO DE ZINCO	POM	1.313,	12,44	16.333,72
216	075.005.253	OXIDO DE ZINCO + ASSOCIAÇÕES VITAMINA A + D 60 G	BIS	2.813,	8,25	23.207,25
217	075.005.353	PARACETAMOL + FOSFATO DE CODEIMA 500/30MG	COMP	11.250,	1,01	11.362,50
218	050.001.182	PARACETAMOL 500 MG	UN	33.750,	0,42	14.175,00

219	050.001.186	PARACETAMOL 750 MG	UN	15.000,	0,17	2.550,00
220	075.005.257	PARACETAMOL GOTAS 200MG/ML FRS 15ML	FR	750,	2,74	2.055,00
221	075.005.258	PAROXETINA 10MG	COMP	6.750,	1,02	6.885,00
222	075.005.259	PAROXETINA 20MG	COMP	6.750,	0,54	3.645,00
223	075.005.260	PENTOXIFILINA 400MG	COMP	3.750,	1,79	6.712,50
224	075.005.451	PERICIAZINA 1%	FRASC	2.250,	15,83	35.617,50
225	075.005.429	PERICIAZINA 10 MG	COMP	3.750,	0,81	3.037,50
226	075.005.450	PERICIAZINA 4%	FRASC	2.250,	25,23	56.767,50
227	075.005.262	PIROXICAM 20MG	COMP	22.500,	0,35	7.875,00
228	075.005.263	POLIVITAMINICO	COMP	45.000,	0,33	14.850,00
229	050.042.999	POMADA DE PAPAÍNA 10% 100G	BIS	85,	25,98	2.208,30
230	075.005.265	PREDNISONA 20MG	COMP	22.500,	0,41	9.225,00
231	075.005.266	PREDNISONA 5MG	COMP	3.375,	0,55	1.856,25
232	075.005.267	PREGABALINA 150MG	COMP	16.875,	0,81	13.668,75
233	048.000.059	PREGABALINA 75MG	COMP	16.875,	0,77	12.993,75
234	075.005.269	PROGESTERONA 100MG	COMP	3.750,	1,93	7.237,50
235	075.005.271	PROPANALOL 40MG	COMP	45.000,	0,20	9.000,00
236	075.005.272	PROPATILNITRATO 10MG	COMP	3.375,	0,83	2.801,25
237	075.005.273	RIFAMICINA SPRAY - 10 MG	UN	563,	15,73	8.855,99
238	075.005.339	RIVAROXABANA - 10 MG	COMP	7.500,	1,35	10.125,00
239	050.049.794	RIVAROXABANA 15MG	COMP	7.500,	1,34	10.050,00
240	075.005.356	RIVAROXABANA 20MG	COMP	11.250,	1,40	15.750,00
241	075.005.279	SACCHAROMYCES BOULARDII (LIOFILIZADO) 100MG ENVELOPE 1MG	ENV	14.063,	3,58	50.345,54
242	075.005.278	SACCHAROMYCES BOULARDII (LIOFILIZADO) 200MG	CAP	13.500,	4,16	56.160,00
243	075.005.280	SAIS PARA REIDRATAÇÃO	ENV	2.813,	1,30	3.656,90
244	075.005.281	SALBUTAMOL (AEROSOL) - FRS 200 DOSES - 100 MCG	FR	1.125,	20,98	23.602,50
245	075.005.282	SALBUTAMOL (XAROPE) 2MG/5ML	FR	375,	7,19	2.696,25
246	075.005.286	SIMETICONA 75MG/ML FRS 10ML	FR	2.025,	3,92	7.938,00
247	075.005.287	SINVASTATINA 10MG	COMP	13.500,	0,21	2.835,00
248	075.005.289	SINVASTATINA 20MG	COMP	45.000,	0,17	7.650,00
249	075.005.290	SINVASTATINA 40MG	COMP	22.500,	0,32	7.200,00
250	050.055.548	SOLIFENACINA 5 MG	COMP	2.063,	2,71	5.590,73
251	050.057.569	SOMALGIN CARDIO 100MG	COMP	5.625,	0,75	4.218,75
252	050.014.448	SOMALGIN CARDIO 325 MG	COMP	5.625,	1,15	6.468,75
253	050.014.446	SUCCINATO DE DESVENLAFAXINA 50 MG	COMP	5.625,	1,36	7.650,00
254	050.030.988	SULFADIAZINA DE PRATA 1% KG	UN	1.500,	19,59	29.385,00
255	075.005.293	SULFAMETOXAZOL + TRIMETOPRIMA 200+40MG/5ML	FR	375,	8,46	3.172,50
256	075.005.292	SULFAMETOXAZOL + TRIMETOPRIMA 400+80MG	COMP	5.625,	0,43	2.418,75
257	075.005.295	SULFATO FERROSO GOTAS 25MG FE ++/ML FRS 30ML	FR	750,	3,09	2.317,50
258	075.005.294	SULFATO FERROSO COMP. 40MG DE F	COMP	20.250,	0,16	3.240,00
259	075.005.298	SULPIRIDA 200MG	COMP	2.250,	1,45	3.262,50
260	075.005.297	SULPIRIDA 50MG	COMP	3.750,	0,90	3.375,00
261	075.005.299	TAPAZOL 10MG	COMP	3.750,	1,01	3.787,50
262	075.005.433	TETRACAÍNA (A)+FENILEFRINA 10 MG/ML + 1 MG/ML	FRASC	375,	27,81	10.428,75
263	075.005.388	TOBRAMICINA + DEXAMETASONA - FRASCO 5ML - 3MG/1MG	FRS	750,	22,66	16.995,00
264	050.025.365	TOBRAMICINA 3MG/ML 5ML	UN	375,	14,95	5.606,25
265	075.005.306	VALPROATO DE SÓDIO - 500 MG	COMP	20.250,	0,99	20.047,50

266	075.005.307	VALPROATO DE SÓDIO 250MG FR 100ML	FR	2.813,	9,63	27.089,19
267	075.005.310	VARFARINA 5MG	COMP	3.375,	0,52	1.755,00
268	050.020.194	VITAMINA E 400 MG	COMP	3.750,	0,57	2.137,50
269	075.005.431	XINAFOATO DE SALMATEROL + PROPIONATO DE FLUTICASONA 25/125 MG	BOMB	75,	82,58	6.193,50
270	075.005.354	ZOLPIDEM 10MG COMPRIMIDOS	COMP	11.250,	0,41	4.612,50
COTA RESERVADA						
271	075.005.001	ACEBROFILINA INFANTIL 5 MG/ML FRS 120 ML.	FR	375,	7,00	2.625,00
272	075.005.002	ACEBROFILINA ADULTO 10 MG/ML FRS.120 ML	FR	375,	14,30	5.362,50
273	075.005.005	ACETATO DE DEXAMETASONA 0,10% BISNAGA/CREME	BIS	1.350,	3,02	4.077,00
274	075.005.361	ACETATO DE PREDNISOLONA - FRASCO - 10MG/ML	FRS	1.000,	13,61	13.610,00
275	075.005.006	ACETATO DE RETINITOL /COLECALCIFEROL (SOLUÇÃO) VITAMINA A 50.000 U.I.+ VITAMINA D10.000 U.I./ML FRS.10 ML.	FR	187,	6,69	1.251,03
276	075.005.007	ACETILCISTEINA 600MG ENVELOPE	UN	2.250,	1,09	2.452,50
277	075.005.357	ACETILCISTEINA XAROPE FRASCO 20MG/ML	FRS	375,	7,23	2.711,25
278	048.000.071	ACICLOVIR 200MG	CP	937,	0,79	740,23
279	050.045.540	ACICLOVIR 400MG	COMP	437,	0,51	222,87
280	075.005.008	ACICLOVIR 50 MG POMADA	UN	187,	6,01	1.123,87
281	075.005.009	ACIDO ACETILSALICILICO 100MG COMPRIMIDO	COMP	33.750,	0,11	3.712,50
282	075.005.012	ACIDO FOLICO 5MG COMPRIMIDO	COMP	6.250,	0,09	562,50
283	075.005.013	ÁCIDO TRANEXAMICO 250MG COMPRIMIDO	COMP	900,	1,58	1.422,00
284	075.005.444	ADAPALENO GEL 1 MG/G	BIS	375,	25,27	9.476,25
285	075.005.015	ALBENDAZOL 400MG COMPRIMIDO	COMP	750,	0,61	457,50
286	075.005.016	ALBENDAZOL 40MG/ML FRS.10 ML.	FR	750,	2,96	2.220,00
287	050.055.597	ALENDRONATO DE SÓDIO 70 MG	COMP	750,	0,35	262,50
288	048.000.077	ALOPURINOL 100MG	CP	5.000,	0,07	350,00
289	075.005.018	ALOPURINOL 300MG COMPRIMIDO	COMP	3.750,	0,39	1.462,50
290	075.005.019	ALPRAZOLAM 0,25MG COMPRIMIDO	COMP	3.000,	0,14	420,00
291	048.000.025	ALPRAZOLAM 0,5MG – COMPRIMIDO	CP	3.000,	0,13	390,00
292	050.021.580	ALPRAZOLAM 1 MG	COMP	3.000,	0,28	840,00
293	075.005.318	AMBROXOL XAROPE - 30MG/5ML - FRS 100ML.	FR	687,	7,26	4.987,62
294	075.005.021	AMBROXOL XAROPE 15MG/5ML FRS 120 ML.	FR	687,	4,85	3.331,95
295	075.005.023	AMINAFTONA 75MG	COMP	4.500,	1,86	8.370,00
296	075.005.025	AMIODARONA 200MG COMPRIMIDO	COMP	2.500,	0,64	1.600,00
297	075.005.026	AMITRIPITILINA 25MG	COMP	22.500,	0,46	10.350,00
298	075.005.395	AMOXICILINA + CLAVULANATO DE POTÁSSIO (SUSPENSÃO) 400/57 MG/ML	FRS	450,	22,22	9.999,00
299	075.005.027	AMOXICILINA + CLAVULANATO DE POTÁSSIO (COMPRIMIDO) 875MG/125MG	COMP	2.500,	3,34	8.350,00
300	075.005.363	AMOXICILINA 250MG (SUSPENSÃO) - FRASCO 150ML - 250MG/5ML	FRS	937,	17,60	16.491,20
301	075.005.364	AMOXICILINA 500MG (CAPSULAS)	CAP	8.750,	0,73	6.387,50
302	075.005.032	ANLODIPINO 10MG COMPRIMIDO	COMP	7.500,	0,16	1.200,00
303	075.005.315	ANLODIPINO 5MG	COMP	11.250,	0,08	900,00
304	075.005.398	ARIPIRAZOL 1 MG	FRS	125,	119,71	14.963,75
305	075.005.475	ARIPIRAZOL 10 MG	COMP	1.250,	3,72	4.650,00
306	075.005.476	ARIPIRAZOL 15 MG	COMP	1.250,	3,25	4.062,50
307	075.005.036	ATENOLOL 25 MG	COMP	7.500,	0,12	900,00
308	075.005.037	ATENOLOL 50 MG	COMP	5.000,	0,13	650,00
309	050.043.529	ATENSINA 0,150 MG	UN	1.125,	0,45	506,25
310	075.005.041	AZITROMICINA (COMPRIMIDO) 500MG	COMP	5.000,	1,18	5.900,00
311	075.005.040	AZITROMICINA (SUSPENSÃO) 600MG	FR	750,	15,12	11.340,00

312	050.038.915	BACLOFENO 10MG	CP	2.500,	0,76	1.900,00
313	075.005.042	BETAISTINA DICLORIDATO 16 MG.	COMP	7.500,	0,33	2.475,00
314	075.005.044	BIPERIDENO 2MG	COMP	6.750,	0,51	3.442,50
315	075.005.360	BISOPROLOL 5MG COMPRIMIDOS	COMP	2.500,	0,73	1.825,00
316	075.005.045	BORATO DE 8-HIDROXIQUINOLINA 0,4MG/ML TROLAMINA 140MG/ML	UN	250,	19,24	4.810,00
317	075.005.046	BROMAZEPAN 3MG	COMP	7.500,	0,69	5.175,00
318	075.005.048	BROMETO DE IPRATROPIO 0,25 MG/ML	FR	112,	3,81	426,72
319	075.005.321	BROMIDRATO DE CITALOPRAN - 20MG	COMP	15.000,	0,44	6.600,00
320	048.000.095	BROMOPRIDA 10MG	CP	3.750,	0,74	2.775,00
321	075.005.054	BROMOPRIDA GOTAS 4MG/ML	FR	375,	5,40	2.025,00
322	075.005.487	BUPROPIONA XL 150 MG	COMP	7.500,	1,36	10.200,00
323	075.005.055	BUTILBROMETO DE ESCOPOLAMINA (SIMPLES) 10MG	COMP	4.500,	0,80	3.600,00
324	075.005.472	CANABIDIOL 20 MG	FRASC	75,	320,90	24.067,50
325	075.005.445	CANABIDOL 50 MG	FRASC	75,	805,71	60.428,25
326	075.005.056	CAPTOPRIL 25MG	COMP	12.500,	0,27	3.375,00
327	075.005.058	CARBAMAZEPINA 2%	UN	312,	19,21	5.993,52
328	075.005.059	CARBAMAZEPINA 200MG	COMP	12.500,	0,69	8.625,00
329	075.005.062	CARBOCISTEINA 20MG/ML XAROPE	UN	250,	11,26	2.815,00
330	075.005.061	CARBOCISTEINA 50MG/ML - XAROPE	UN	250,	12,32	3.080,00
331	075.005.064	CARBONATO DE CÁLCIO + COLECALCIFEROL (VIT. D3) 600 MG C. DE CÁLCIO + COLECALCIFEROL 400UI	COMP	6.562,	0,73	4.790,26
332	075.005.063	CARBONATO DE CÁLCIO 500MG	COMP	2.500,	0,45	1.125,00
333	075.005.065	CARBONATO DE LÍCIO 300MG	COMP	3.750,	0,58	2.175,00
334	075.005.369	CARMELOSE SÓDICA - FRASCO - 10ML	FRS	187,	21,11	3.947,57
335	075.005.068	CARVEDILOL 12,5MG	COMP	3.750,	0,32	1.200,00
336	075.005.069	CARVEDILOL 25MG	COMP	3.750,	0,64	2.400,00
337	075.005.066	CARVEDILOL 3,25MG	COMP	3.750,	0,15	562,50
338	075.005.067	CARVEDILOL 6,25MG	COMP	3.750,	0,24	900,00
339	075.005.074	CEFALEXINA 250MG/ML SUSPENSÃO	UN	450,	27,14	12.213,00
340	075.005.073	CEFALEXINA 500MG CAPSULAS	CAP	6.250,	1,00	6.250,00
341	075.005.352	CELECOXIBE 200MG	CPR	2.250,	1,08	2.430,00
342	050.049.210	CERAVE CREME HIDRATANTE 200G	UN	25,	102,75	2.568,75
343	075.005.079	CETOCONAZOL + DIPROPIONATO DE BETAMETASONA+NEOMICINA - CREME - 20MG CETOCONAZOL + DIPROPIONATO DE BETAMETASONA 0,5MG/G + NEOMICINA	UN	500,	14,13	7.065,00
344	075.005.076	CETOCONAZOL 200MG	COMP	437,	0,75	327,75
345	075.005.078	CETOCONAZOL 20MG SHAMPOO CETOCONAZOL 20MG SHAMPOO FRASCO 110 ML	FR	187,	18,25	3.412,75
346	075.005.370	CETOCONAZOL BISNAGA 30G - 2%	Uni	250,	6,22	1.555,00
347	050.009.738	CETOPROFENO 100MG	UN	3.750,	1,59	5.962,50
348	075.005.081	CETOPROFENO 20MG/ML SOLUÇÃO/FRASCO	FR	750,	3,32	2.490,00
349	075.005.355	CICLOBENZAPINA 5MG	CPR	6.250,	0,44	2.750,00
350	075.005.084	CILOSTAZOL 100MG	COMP	4.500,	0,74	3.330,00
351	075.005.083	CILOSTAZOL 50MG	COMP	3.750,	0,40	1.500,00
352	075.005.085	CIMETIDINA 200MG	COMP	1.250,	0,62	775,00
353	075.005.086	CINARIZINA 75MG	COMP	3.750,	0,76	2.850,00
354	075.005.428	CIPROFLOXACINO + HIDROCORTISONA 0,2% / 1%	FRS	437,	36,17	15.806,29
355	050.014.441	CIPROFLOXACINO 3,5MG + DEXAMETASONA 1MG - COLÍRIO	UN	437,	26,62	11.632,94

356	050.048.640	CLARITROMICINA 500MG	COMP	937,	3,89	3.644,93
357	075.005.404	CLINDAMINICINA 300 MG	COMP	750,	1,58	1.185,00
358	075.005.371	CLOMIPRAMINA 25MG - COMPRIMIDO	COMP	3.000,	1,01	3.030,00
359	075.005.090	CLONAZEPAN 0,5MG	COMP	7.500,	0,20	1.500,00
360	075.005.091	CLONAZEPAN 2MG	COMP	16.875,	0,15	2.531,25
361	075.005.092	CLOPIDOGREL 75MG	COMP	3.750,	0,65	2.437,50
362	075.005.453	CLORIDRATO DE ATOMOXETINA 10MG	COMP	625,	1,23	768,75
363	075.005.096	CLORIDRATO DE BUPROPIONA - 150 MG	COMP	5.000,	1,02	5.100,00
364	075.005.098	CLORIDRATO DE CIPROFLOXACINO 500MG	COMP	5.000,	0,75	3.750,00
365	075.005.100	CLORIDRATO DE CLORPROMAZINA 100MG	COMP	6.750,	0,63	4.252,50
366	075.005.099	CLORIDRATO DE CLORPROMAZINA 25MG	COMP	6.750,	0,39	2.632,50
367	075.005.324	CLORIDRATO DE DULOXETINA - 30MG	COMP	6.250,	1,55	9.687,50
368	075.005.407	CLORIDRATO DE FENAZOPIRIDINA 100 MG	COMP	1.250,	0,86	1.075,00
369	075.005.106	CLORIDRATO DE HIXIZINE FRS 10MG/5ML	FR	187,	8,22	1.537,14
370	075.005.325	CLORIDRATO DE METILFENIDATO - 10MG	COMP	750,	2,93	2.197,50
371	075.005.326	CLORIDRATO DE METILFENIDATO - 20MG	COMP	562,	9,93	5.580,66
372	075.005.531	CLORIDRATO DE NEBIVOLOL 5 MG	CP	937,	1,20	1.124,40
373	075.005.107	CLORIDRATO DE NORTRIPTILINA 25MG	COMP	4.687,	0,98	4.593,26
374	075.005.109	CLORIDRATO DE PROMETAZINA 25M	COMP	5.000,	0,38	1.900,00
375	075.005.120	CLORIDRATO DE SERTRALINA 50MG	COMP	28.125,	0,33	9.281,25
376	075.005.116	CLORIDRATO DE TIAMINA 300MG	COMP	5.000,	0,46	2.300,00
377	075.005.489	CLORIDRATO DE TRAMADOL + PARACETAMOL 37,5MG + 325MG	COMP	3.750,	1,09	4.087,50
378	075.005.113	CLORIDRATO DE TRAMADOL 50MG	COMP	6.750,	0,58	3.915,00
379	075.005.118	CLORIDRATO DE TRAZODONA 100MG	COMP	1.250,	1,79	2.237,50
380	075.005.117	CLORIDRATO DE TRAZODONA 50MG	COMP	750,	0,59	442,50
381	075.005.483	CLORIDRATO DE VENLAFAXINA 37,5MG	COMP	2.500,	0,60	1.500,00
382	075.005.484	CLORIDRATO DE VENLAFAXINA 75MG	COMP	2.500,	1,03	2.575,00
383	075.005.122	COLAGENASE + CLORANFENICOL 30G 0,6UI/0,01G BISNAGA	BIS	250,	32,93	8.232,50
384	075.005.123	COLCHICINA 0,5MG	COMP	875,	0,52	455,00
385	075.005.527	COLECALCIFEROL 1000 UI	FR	625,	9,03	5.643,75
386	075.005.528	COLECALCIFEROL 10000UI	CP	750,	0,90	675,00
387	050.038.788	COLECALCIFEROL 400 UI	FR	625,	6,47	4.043,75
388	050.044.122	COLECALCIFEROL 50000 UI	CP	750,	2,29	1.717,50
389	050.038.855	COLECALCIFEROL 7000UI	CP	750,	0,63	472,50
390	075.005.125	COMPLEXO VITAMINICO B	COMP	6.750,	0,33	2.227,50
391	075.005.126	COMPLEXO VITAMINICO B (GOTAS)	FR	125,	5,13	641,25
392	075.005.529	CUMARINA+Troxerrutina 15/90MG	CP	22.500,	1,74	39.150,00
393	050.009.154	DELTAMETRINA SHAMPOO 100 ML	FR	125,	13,66	1.707,50
394	075.005.129	DERSANI FRASCO 200ML	FR	250,	60,72	15.180,00
395	050.039.972	DESLOMATADINA 100 ML 0,5 MG/ML	FRS	750,	15,43	11.572,50
396	075.005.131	DEXAMETASONA 0,1MG XAROPE	FR	250,	6,32	1.580,00
397	050.009.254	DEXAMETASONA 4MG	COMP	187,	0,57	106,59
398	075.005.373	DIAZEPAM 10MG - COMPRIMIDO	COMP	9.250,	0,28	2.590,00
399	075.005.134	DICLOFENACO 50MG	COMP	7.500,	0,21	1.575,00
400	075.005.136	DICLOFENACO DE DIETILAMÔNIO CREME 10MG	BIS	925,	5,40	4.995,00
401	075.005.137	DICLODRATO DE BETAISTINA 24MG	COMP	11.250,	0,55	6.187,50
402	075.005.138	DIGOXINA 0,25 MG.	COMP	875,	0,33	288,75
403	050.018.278	DIMENIDRATO+CL PIRIDOX 50MG+10MG	UN	7.500,	0,80	6.000,00
404	050.025.416	DINIDRATO DE ISOSSORBIDA 5MG	UN	375,	0,35	131,25
405	050.037.571	DIOSMINA+HESPERIDINA 450/50 MG CPR	UN	37.500,	0,91	34.125,00
406	075.005.145	DIPIRONA 500MG	COMP	20.000,	0,25	5.000,00

407	075.005.332	DIPIRONA SÓDICA + BUTILBROMETO DE ESCOPOLAMINA (COMPOSTO) - DIPIRONA SÓDICA 333,4MG/ML + BUTILBROMETO DE ESCOPOLAMINA 6,67MG/ML	FR	125,	6,34	792,50
408	075.005.143	DIPIRONA SÓDICA + BUTILBROMETO DE ESCOPOLAMINA (COMPOSTO) DIPIRONA SÓDICA 250MG + BUTILBROMETO DE ESCOPOLAMINA 10 MG	COMP	2.500,	0,52	1.300,00
409	075.005.148	DIPIRONA SÓDICA 500MG/ML FRS. 10ML	FR	2.250,	2,51	5.647,50
410	075.005.146	DIPIRONA XAROPE 50MG/ML	FR	187,	7,19	1.344,53
411	075.005.153	DIVALPROATO DE SÓDIO 250MG	COMP	6.750,	0,69	4.657,50
412	075.005.375	DOMPERIDONA 10MG - COMPRIMIDO	COMP	3.750,	0,46	1.725,00
413	075.005.157	DOMPERIDONA 1MG/ML	FR	187,	11,00	2.057,00
414	075.005.333	DOXACICLINA - 100MG	COMP	375,	0,62	232,50
415	050.009.540	DOXAZOSINA 2MG	UN	7.500,	0,31	2.325,00
416	075.005.163	ENALAPRIL 20MG	COMP	22.500,	0,21	4.725,00
417	075.005.164	EPITEZAN 30G POMADA OFTÁLMICA	UN	12,	23,62	283,44
418	050.039.832	ESCITALOPRAM 10MG	COMP	3.750,	0,41	1.537,50
419	075.005.414	ESCITALOPRAM 15 MG	COMP	2.500,	0,68	1.700,00
420	075.005.415	ESCITALOPRAM 20 MG	COMP	2.500,	0,48	1.200,00
421	075.005.166	ETINILESTRADIOL+LEVONORGESTREL (LEVONORGESTREL 0.15 MG + ETINILESTRADIOL 0.03)	CART	1.250,	3,42	4.275,00
422	075.005.167	FENITOINA 100MG	COMP	4.500,	0,44	1.980,00
423	075.005.168	FENOBARBITAL 100MG	COMP	6.750,	0,42	2.835,00
424	075.005.169	FENOBARBITAL GOTAS 40MG/ML	FR	62,	7,00	434,00
425	075.005.170	FILTRO SOLAR 100ML - FATOR 30	UN	250,	31,06	7.765,00
426	075.005.171	FINASTERIDA 5MG	COMP	3.750,	0,45	1.687,50
427	075.005.172	FLUCONAZOL 150MG	COMP	875,	0,85	743,75
428	075.005.174	FLUOXETINA 20MG	COMP	18.750,	0,28	5.250,00
429	075.005.176	FOSFATO SÓDICO DE PREDNISOLONA 3MG/ML	FR	937,	8,14	7.627,18
430	075.005.177	FUROSEMIDA 40MG	COMP	9.000,	0,13	1.170,00
431	075.005.181	GINKGO BILOBA 80MG	COMP	6.750,	0,99	6.682,50
432	075.005.179	GLIBENCLAMIDA 5 MG.	COMP	12.500,	0,11	1.375,00
433	075.005.378	GLICAZIDA - COMPRIMIDO - 60MG	COMP	11.250,	0,78	8.775,00
434	075.005.180	GLICAZIDA 30MG	COMP	11.250,	0,56	6.300,00
435	075.005.182	GLICOSAMINA +CONDROITINA 1,5G+1,2G CAIXA COM 30 UNIDADES	CX	1.187,	103,06	122.332,22
436	050.022.198	HALOPERIDOL 5MG CPR	CPR	5.000,	0,38	1.900,00
437	075.005.187	HIDROCLOROTIAZIDA 25MG	COMP	50.000,	0,14	7.000,00
438	075.005.379	HIDROCORTISONA 10MG/ML + SULFATO DE NEOMICINA 50MG/ML + SULFATO DE POLIMIXINA B 100000 - FRASCO 10ML	FRS	112,	19,84	2.222,08
439	075.005.190	HIDROXIDO DE ALUMÍNIO FRASCO	FR	125,	7,27	908,75
440	050.021.692	IBUPROFENO 100MG/ML	FR	500,	3,33	1.665,00
441	075.005.191	IBUPROFENO 600MG	COMP	9.000,	0,39	3.510,00
442	075.005.194	IMIPRAMINA CLORIDRATO 25MG	COMP	3.000,	0,67	2.010,00
443	075.005.197	IVERMECTINA 6MG	COMP	875,	0,95	831,25
444	075.005.349	LACTULOSE FRASCO 120 ML - 667MG/ML	FRS	675,	13,37	9.024,75
445	075.005.335	LEVODOPA + CLORIDRATO DE BENSERAZIDA - LEVEDOPA 100MG/CLORIDRATO DE BENSERAZIDA 25MG	COMP	2.500,	2,06	5.150,00
446	075.005.380	LEVODOPA + CLORIDRATO DE BENSERAZIDA - LEVEDOPA 200MG/CLORIDRATO DE BENSERAZIDA 50MG	COMP	937,	2,93	2.745,41

447	075.005.203	LEVOFLOXACINO 500MG	COMP	2.250,	1,23	2.767,50
448	075.005.204	LEVOMEPRAMAZINA 0,40% GOTAS	FR	112,	12,39	1.387,68
449	075.005.206	LEVOMEPRAMAZINA 100MG	COMP	2.500,	1,08	2.700,00
450	075.005.205	LEVOMEPRAMAZINA 25MG	COMP	2.500,	0,91	2.275,00
451	075.005.212	LEVOTIROXINA SÓDICA 125 MCG	COMP	2.500,	0,44	1.100,00
452	075.005.210	LEVOTIROXINA SÓDICA 100MCG	COMP	4.500,	0,41	1.845,00
453	075.005.211	LEVOTIROXINA SÓDICA 150MCG	COMP	2.500,	0,43	1.075,00
454	050.016.994	LEVOTIROXINA SODICA 25 MCG	UN	6.250,	0,29	1.812,50
455	050.017.003	LEVOTIROXINA SODICA 50 MCG	UN	7.500,	0,35	2.625,00
456	075.005.209	LEVOTIROXINA SÓDICA 75MCG	COMP	6.250,	0,43	2.687,50
457	075.005.213	LINAGLIPTINA 5MG	COMP	375,	5,05	1.893,75
458	075.005.214	LORATADINA 10MG	COMP	6.250,	0,25	1.562,50
459	075.005.215	LORATADINA 5 MG/ML	FR	687,	4,16	2.857,92
460	075.005.448	MAGNESIO 722,2 MG + PIRIDOXINA IMG	COMP	437,	3,15	1.376,55
461	075.005.221	MALEATO DE DEXCLORFENIRAMINA + BETAMETASONA 0,4MG + 0,05MG/ML	FR	1.250,	5,45	6.812,50
462	075.005.219	MALEATO DE DEXCLORFENIRAMINA 2MG	COMP	1.250,	0,12	150,00
463	075.005.220	MALEATO DE DEXCLORFENIRAMINA 2MG/5ML	FR	375,	3,71	1.391,25
464	075.005.466	MELATONINA 0,21 MCG	FRASC	250,	18,47	4.617,50
465	075.005.224	MELOXICAM 15MG	COMP	1.000,	0,33	330,00
466	075.005.228	METILDOPA 250 MG.	COMP	3.750,	0,55	2.062,50
467	075.005.229	METILDOPA 500 MG.	COMP	3.750,	1,11	4.162,50
468	075.005.230	METRONIDAZOL 250MG	COMP	2.812,	0,32	899,84
469	075.005.234	METRONIDAZOL GELEIA 500MG/5G	BIS	93,	8,04	747,72
470	050.059.508	MICONAZOL 2%	UN	187,	9,34	1.746,58
471	075.005.235	MORFINA 10MG	COMP	2.500,	1,17	2.925,00
472	075.005.382	NEOMOCINA 5MG + BACTRACINA 250MG - BISNAGA	BIS	2.500,	6,31	15.775,00
473	075.005.530	NIFEDIPINA 20MG	CP	11.250,	0,43	4.837,50
474	075.005.239	NIMESULIDA 100MG	COMP	12.500,	0,16	2.000,00
475	075.005.238	NIMESULIDA 5MG/ML FRASCO 15ML	FR	187,	1,67	312,29
476	075.005.242	NISTATINA + OXIDO DE ZINCO NISTATINA 100.000UI + OX. DE ZINCO200MG/G	BIS	375,	9,84	3.690,00
477	075.005.241	NISTATINA 100.000 UI/ML SUSP. ORAL	FR	112,	6,49	726,88
478	075.005.240	NISTATINA CREME VAGINAL 100.000UI	UN	375,	10,33	3.873,75
479	075.005.244	NITROFURANTOINA100MG	COMP	2.250,	0,57	1.282,50
480	075.005.250	NORETISTERONA CAIXA COM 35 COMP	CX	125,	6,07	758,75
481	075.005.246	NORFLOXACINO 400MG	COMP	5.000,	1,02	5.100,00
482	010.000.010	OLEO MINERAL	FR	112,	13,67	1.531,04
483	075.005.248	OLMESARTANA MEDOXOMILA 40MG	COMP	625,	1,49	931,25
484	075.005.251	OMEPRAZOL 20MG	COMP	32.500,	0,29	9.425,00
485	050.014.444	OXIDO DE ZINCO	POM	437,	12,44	5.436,28
486	075.005.253	OXIDO DE ZINCO + ASSOCIAÇÕES VITAMINA A + D 60 G	BIS	937,	8,25	7.730,25
487	075.005.353	PARACETAMOL + FOSFATO DE CODEIMA 500/30MG	COMP	3.750,	1,01	3.787,50
488	050.001.182	PARACETAMOL 500 MG	UN	11.250,	0,42	4.725,00
489	050.001.186	PARACETAMOL 750 MG	UN	5.000,	0,17	850,00
490	075.005.257	PARACETAMOL GOTAS 200MG/ML FRS 15ML	FR	250,	2,74	685,00
491	075.005.258	PAROXETINA 10MG	COMP	2.250,	1,02	2.295,00
492	075.005.259	PAROXETINA 20MG	COMP	2.250,	0,54	1.215,00
493	075.005.260	PENTOXIFILINA 400MG	COMP	1.250,	1,79	2.237,50
494	075.005.451	PERICIAZINA 1%	FRASC	750,	15,83	11.872,50

495	075.005.429	PERICIAZINA 10 MG	COMP	1.250,	0,81	1.012,50
496	075.005.450	PERICIAZINA 4%	FRASC	750,	25,23	18.922,50
497	075.005.262	PIROXICAM 20MG	COMP	7.500,	0,35	2.625,00
498	075.005.263	POLIVITAMINICO	COMP	15.000,	0,33	4.950,00
499	050.042.999	POMADA DE PAPAÍNA 10% 100G	BIS	28,	25,98	727,44
500	075.005.265	PREDNISONA 20MG	COMP	7.500,	0,41	3.075,00
501	075.005.266	PREDNISONA 5MG	COMP	1.125,	0,55	618,75
502	075.005.267	PREGABALINA 150MG	COMP	5.625,	0,81	4.556,25
503	048.000.059	PREGABALINA 75MG	COMP	5.625,	0,77	4.331,25
504	075.005.269	PROGESTERONA 100MG	COMP	1.250,	1,93	2.412,50
505	075.005.271	PROPANALOL 40MG	COMP	15.000,	0,20	3.000,00
506	075.005.272	PROPATILNITRATO 10MG	COMP	1.125,	0,83	933,75
507	075.005.273	RIFAMICINA SPRAY - 10 MG	UN	187,	15,73	2.941,51
508	075.005.339	RIVAROXABANA - 10 MG	COMP	2.500,	1,35	3.375,00
509	050.049.794	RIVAROXABANA 15MG	COMP	2.500,	1,34	3.350,00
510	075.005.356	RIVAROXABANA 20MG	COMP	3.750,	1,40	5.250,00
511	075.005.279	SACCHAROMYCES BOULARDII (LIOFILIZADO) 100MG ENVELOPE 1MG	ENV	4.687,	3,58	16.779,46
512	075.005.278	SACCHAROMYCES BOULARDII (LIOFILIZADO) 200MG	CAP	4.500,	4,16	18.720,00
513	075.005.280	SAIS PARA REIDRATAÇÃO	ENV	937,	1,30	1.218,10
514	075.005.281	SALBUTAMOL (AEROSOL) - FRS 200 DOSES - 100 MCG	FR	375,	20,98	7.867,50
515	075.005.282	SALBUTAMOL (XAROPE) 2MG/5ML	FR	125,	7,19	898,75
516	075.005.286	SIMETICONA 75MG/ML FRS 10ML	FR	675,	3,92	2.646,00
517	075.005.287	SINVASTATINA 10MG	COMP	4.500,	0,21	945,00
518	075.005.289	SINVASTATINA 20MG	COMP	15.000,	0,17	2.550,00
519	075.005.290	SINVASTATINA 40MG	COMP	7.500,	0,32	2.400,00
520	050.055.548	SOLIFENACINA 5 MG	COMP	687,	2,71	1.861,77
521	050.057.569	SOMALGIN CARDIO 100MG	COMP	1.875,	0,75	1.406,25
522	050.014.448	SOMALGIN CARDIO 325 MG	COMP	1.875,	1,15	2.156,25
523	050.014.446	SUCCINATO DE DESVENLAFAXINA 50 MG	COMP	1.875,	1,36	2.550,00
524	050.030.988	SULFADIAZINA DE PRATA 1% KG	UN	500,	19,59	9.795,00
525	075.005.293	SULFAMETOXAZOL + TRIMETROPRIMA 200+40MG/5ML	FR	125,	8,46	1.057,50
526	075.005.292	SULFAMETOXAZOL + TRIMETROPRIMA 400+80MG	COMP	1.875,	0,43	806,25
527	075.005.295	SULFATO FERROSO GOTAS 25MG FE ++/ML FRS 30ML	FR	250,	3,09	772,50
528	075.005.294	SULFATO FERROSO COMP. 40MG DE F	COMP	6.750,	0,16	1.080,00
529	075.005.298	SULPIRIDA 200MG	COMP	750,	1,45	1.087,50
530	075.005.297	SULPIRIDA 50MG	COMP	1.250,	0,90	1.125,00
531	075.005.299	TAPAZOL 10MG	COMP	1.250,	1,01	1.262,50
532	075.005.433	TETRACAÍNA (A)+FENILEFRINA 10 MG/ML + 1 MG/ML	FRASC	125,	27,81	3.476,25
533	075.005.388	TOBRAMICINA + DEXAMETASONA - FRASCO 5ML - 3MG/1MG	FRS	250,	22,66	5.665,00
534	050.025.365	TOBRAMICINA 3MG/ML 5ML	UN	125,	14,95	1.868,75
535	075.005.306	VALPROATO DE SÓDIO - 500 MG	COMP	6.750,	0,99	6.682,50
536	075.005.307	VALPROATO DE SÓDIO 250MG FR 100ML	FR	937,	9,63	9.023,31
537	075.005.310	VARFARINA 5MG	COMP	1.125,	0,52	585,00
538	050.020.194	VITAMINA E 400 MG	COMP	1.250,	0,57	712,50
539	075.005.431	XINAFOATO DE SALMATEROL + PROPIONATO DE FLUTICASONA 25/125 MG	BOMB	25,	82,58	2.064,50
540	075.005.354	ZOLPIDEM 10MG COMPRIMIDOS	COMP	3.750,	0,41	1.537,50

1.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto Municipal nº 3.194, de 19 de janeiro de 2024.

1.3. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da assinatura do Contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.4. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO:

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

4.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

4.2. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à garantia da contratação.

SUSTENTABILIDADE

4.3. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.

SUBCONTRATAÇÃO

4.4. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO:

CONDIÇÕES DE ENTREGA

5.1. O prazo de entrega do(s) item(ns) é de 10 (dez) dias, contado da emissão da Ordem de Fornecimento formalizada pelo Contratante, em quantitativo especificado pelo Contratante.

5.2. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 05 (cinco) dias de antecedência para que qualquer pleito de

prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

5.3. Arcar com as despesas de carga e descarga e de frete referentes às entregas dos bens, inclusive os decorrentes de devolução e reposição dos bens recusados por não atenderem ao edital;

5.4. Responder por quaisquer danos causados aos empregados ou a terceiros, oriundos de sua culpa ou dolo durante o fornecimento do objeto deste termo, os quais não serão excluídos ou reduzidos em decorrência do acompanhamento exercido por este Município de Guarantã;

5.5. Atender a toda a legislação vigente (no âmbito federal, estadual e municipal) durante o fornecimento do objeto deste instrumento;

5.6. Disponibilizar pessoal suficiente e adequado para a descarga, para a movimentação e para a efetiva entrega dos bens a este Município de Guarantã;

5.7. Entregar os bens nos exatos termos constantes no edital e na proposta ofertada, principalmente no tocante à unidade de fornecimento e à marca indicada durante o certame licitatório, sob pena de recusa de recebimento.

5.7.1. Eventuais requerimentos de substituição de marca deverão ser protocolados pela contratada, antes do vencimento do prazo de entrega, para serem submetidos à análise da equipe técnica do Município de Guarantã e, posteriormente, à decisão da autoridade competente;

5.7.2. Os requerimentos em questão devem ser acompanhados de justificativa, da indicação de nova marca, com características equivalentes ou superiores àquela proposta durante o certame licitatório e dos documentos comprobatórios, tais como catálogos, fichas técnicas, amostras e etc.;

5.8. Os bens deverão ser entregues observando-se as seguintes condições:

a) Local de entrega: Rua Beraldo Arruda nº 358 - Bairro Centro;

b) Horário de recebimento: das 08h00 às 11h00 e das 13h00 às 17h00.

GARANTIA

5.9. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO:

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

FISCALIZAÇÃO

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

FISCALIZAÇÃO TÉCNICA

6.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.7.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.7.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.7.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.7.5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

FISCALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

6.8. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.9. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

6.10. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do

Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

GESTOR DO CONTRATO

6.11. Cabe ao gestor do contrato:

6.11.1. coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.11.2. acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.11.3. acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa.

6.11.4. tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.11.5. enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO:

RECEBIMENTO

7.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

7.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 05 (cinco) dias, a contar do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade dos bens e consequente aceitação mediante termo detalhado.

7.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma

justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#), comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertence à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.6. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

LIQUIDAÇÃO

7.9. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do [art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022](#).

7.9.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o [inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

7.10. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.10.1. O prazo de validade;

7.10.2. A data da emissão;

7.10.3. Os dados do contrato e do órgão contratante;

7.10.4. O período respectivo de execução do contrato;

7.10.5. O valor a pagar; e

7.10.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.11. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

7.12. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no [art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

7.13. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;

b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.14. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.15. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.16. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.17. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

PRAZO DE PAGAMENTO

7.18. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022](#).

7.19. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) de correção monetária.

FORMA DE PAGAMENTO

7.20. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.21. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.22. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.22.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.23. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da [Lei Complementar](#)

nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CESSÃO DE CRÉDITO

7.24. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020, conforme as regras deste presente tópico.

7.24.1. As cessões de crédito não abrangidas pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020 dependerão de prévia aprovação do contratante.

7.25. A eficácia da cessão de crédito não abrangidas pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

7.26. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

7.27. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

7.28. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO:

FORMA DE SELEÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

FORMA DE FORNECIMENTO

8.2. O fornecimento do objeto será parcelado.

EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

8.3. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

HABILITAÇÃO JURÍDICA

8.4. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.5. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.6. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.7. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

8.8. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.9. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

8.10. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da [Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971](#).

8.11. OS DOCUMENTOS APRESENTADOS DEVERÃO ESTAR ACOMPANHADOS DE TODAS AS ALTERAÇÕES OU DA CONSOLIDAÇÃO RESPECTIVA.

HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

8.12. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

8.13. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.14. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.15. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.16. Prova de inscrição no cadastro de contribuinte Estadual relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.17. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.18. Caso o fornecedor seja considerado isento do tributo Estadual relacionado ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.19. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

8.20. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor.

DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE HABILITAÇÃO

8.21. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

8.22. Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para assinatura do contrato ou da ata de registro de preços ou do aceite do instrumento equivalente, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

8.23. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

8.24. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.25. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

9.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 4.908.264,74 (quatro milhões e novecentos e oito mil e duzentos e sessenta e quatro reais e setenta e quatro centavos), conforme custos unitários apostos na tabela contida no item 1.1 acima.

9.2. Em caso de Registro de Preços, os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

9.2.1. em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

9.2.2. em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

9.2.3. serão reajustados os preços registrados, respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação; ou

9.2.4. poderão ser repactuados, a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município.

10.2. A contratação será atendida pelas seguintes dotações:
FICHA 312.

10.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº XXX/2026 PREGÃO ELETRÔNICO Nº XXX/2026 ANEXO II – TERMO DE CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº /2026, QUE FAZEM ENTRE
SI O MUNICÍPIO DE GUARANTÃ E A XXX (NOME DO
CONTRATADO).

O **MUNICÍPIO DE GUARANTÃ**, com sede administrativa na Avenida Altino Cardoso nº 156 – Bairro Centro – CEP 16.570-064 – Guarantã – SP, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 46.187.506/0001-52, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **SENHOR MARCOS ROBERTO FRUGERI**, portador da cédula de identidade RG nº 22.512.500-6, emitido pela Secretaria da Segurança Pública do Estado de São Paulo e, devidamente Inscrito no Cadastro das Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 124.913.888-47, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a), inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº XXX/2026 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº XXX/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II):

1.1. O objeto do presente instrumento é a Registro de Preços para a Aquisição de Medicamentos

Orais e Tópicos, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CÓDIGO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Edital da Licitação;

1.3.3. A Proposta do contratado; e

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO:

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da assinatura, na forma do [artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

2.1.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS ([art. 92, IV, VII e XVIII](#)):

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

5. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO:

4.1. As regras sobre a subcontratação do objeto são aquelas estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

6. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO ([art. 92, V](#)):

5.1. O valor total da contratação é de R\$..... (.....)

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

7. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI):

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

8. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V):

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em ___/___/___ (DD/MM/AAAA).

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice (IPCA), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 01 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV):

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos.

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

8.4. Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas.

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado.

8.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo,

forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

8.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato.

8.8. Cientificar o órgão de representação judicial do Município de Guarantã para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado.

8.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.9.1. A Administração terá o prazo de 01 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 01 (um) mês.

8.11. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII):

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

9.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

9.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos.

9.5. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

- 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

- 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do contratado;
- 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

9.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do contrato.

9.7. Comunicar ao Fiscal do contrato tempestivamente, observada a urgência da situação, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual, não ultrapassando o prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

9.8. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.9. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.10. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;

9.11. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;

9.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.14. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.15. Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

10. CLÁUSULA DÉCIMA– GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII):

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV):

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

II. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

III. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

IV. Multa:

1. Moratória, para as infrações descritas no item "d", de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

2. Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

2.1. O atraso superior a 15 (quinze) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

3. Compensatória, para as infrações descritas acima alíneas "e" a "h", de 1% a 30% do valor do Contrato.

4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista acima na alínea "c", de 1% a 30% do valor do Contrato.

5. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea "b", de 1% a 30% do valor do Contrato.

6. Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita acima na alínea "d", de 1% a 30% do valor do Contrato.

7. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea "a", de 1% a 30% do valor do Contrato.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a

obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

11.3.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

11.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11.3.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

11.3.4. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.4.1. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

11.4.2. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

11.5. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.6. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

11.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

11.8. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de

aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

11.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

11.10. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução [Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022](#).

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL ([art. 92, XIX](#)):

12.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.1.1. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.1.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

12.1.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

12.2. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.3. Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139](#) da mesma Lei.

12.4. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.5. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.6. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.6.1. Do balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.6.2. Da relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.6.3. Das indenizações e multas.

12.7. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo

indenizatório.

12.8. O CONTRATANTE poderá ainda:

12.8.1. nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo CONTRATADO, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e

12.8.2. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do CONTRATADO decorrentes do contrato.

12.9. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII):

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento deste exercício, nas dotações abaixo discriminadas:
FICHA 312 e 315.

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III):

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES:

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

15.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de

2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO:

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– FORO (art. 92, §1º):

Fica eleito o Foro da Comarca de Cafelândia, Estado de São Paulo, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Guarantã, XX (dia), de XXX (mês) de 2026.

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

- 1-
- 2-

ANEXO III – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS MUNICÍPIO DE GUARANTÃ ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº

O **MUNICÍPIO DE GUARANTÃ**, com sede administrativa na Avenida Altino Cardoso nº 156 – Bairro Centro – CEP 16.570-064 – Guarantã – SP, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 46.187.506/0001-52, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **SENHOR MARCOS ROBERTO FRUGERI**, portador da cédula de identidade RG nº 22.512.500-6, emitido pela Secretaria da Segurança Pública do Estado de São Paulo e, devidamente Inscrito no Cadastro das Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 124.913.888-47, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº XXX/2026, processo administrativo nº XXX/2026, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto nº 3.194 de 19 de janeiro de 2024, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO:

1.1. A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para a eventual Aquisição de

Medicamentos, especificado(s) no(s) item(ns)..... do Termo de Referência, anexo I do edital de Licitação nº XXX/2026, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS:

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Fornecedor (razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)							
Item do TR	Especificação	Marca (se exigida no edital)	Modelo (se exigido no edital)	Unidade	Quantidade	Valor Unitário R\$	Prazo garantia ou validade

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S):

3.1. O órgão gerenciador será a Prefeitura do Município de Guarantã.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública Municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

- apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;
- demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e
- consulta e aceitação prévias do órgão gerenciador e do fornecedor.
- A autorização do órgão gerenciador apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.
- O órgão gerenciador poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.
- Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.
- O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão gerenciador, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.
- O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

DOS LIMITES PARA AS ADESÕES

- As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.
- O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

VEDAÇÃO A ACRÉSCIMO DE QUANTITATIVOS

4.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA:

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes que:

5.4.1.1. Aceitarem cotar os bens com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.1.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.1.2. somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 8.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS:

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, nas

seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.4. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.5. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS:

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão gerenciador e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 8.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 8.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão gerenciador atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS:

8.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

8.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

8.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

8.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 30, § 2º, do Decreto nº 3.194 de 19 de janeiro de 2024; ou

8.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão gerenciador, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

8.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 8.1 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

8.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão gerenciador poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

8.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

8.4.1. Por razão de interesse público;

8.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

8.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 29, § 3º e 30, § 4º, ambos do Decreto nº 3.194 de 19 de janeiro de 2024.

9. DAS PENALIDADES:

9.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

9.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

9.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.

9.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

10. CONDIÇÕES GERAIS:

10.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, Anexo ao Edital.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

Guarantã, XX (dia), de XXX (mês) de 2026.

Assinaturas

Representante legal do órgão gerenciador e representante(s) legal(is) do(s) fornecedor(s) registrado(s)

ANEXO

CADASTRO RESERVA

SEGUINDO A ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO, SEGUE RELAÇÃO DE FORNECEDORES QUE ACEITARAM

COTAR OS ITENS COM PREÇOS IGUAIS AO ADJUDICATÁRIO:

Fornecedor (razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)							
Item do TR	Especificação	Marca (se exigida no edital)	Modelo (se exigido no edital)	Unidade	Quantidade	Valor Unitário R\$	Prazo garantia ou validade

SEGUINDO A ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO, SEGUE RELAÇÃO DE FORNECEDORES QUE MANTIVERAM SUA PROPOSTA ORIGINAL:

Fornecedor (razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)							
Item do TR	Especificação	Marca (se exigida no edital)	Modelo (se exigido no edital)	Unidade	Quantidade	Valor Unitário R\$	Prazo garantia ou validade

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº XXX/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº XXX/2026
ANEXO IV – MODELO ARQUIVO DECLARAÇÃO
(FASE CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL)**

Eu _____(nome completo), representante legal da empresa _____ (denominação da pessoa jurídica), participante do Pregão Eletrônico nº XXX/2026, realizado pelo Município de Guarantã, **DECLARO**, sob as penas da lei:

a) Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório.

b) Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#).

c) Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º](#) e no [inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#).

d) Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

e) O licitante organizado em cooperativa, cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

f) O licitante enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa, cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

Guarantã, XX (dia), de XXX (mês) de 2026.

Nome e assinatura do representante legal

RG nº

CPF nº

E-mail:

sei!
assinatura
eletrônica



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Roberto Frugeri, Prefeito**, em 27/07/2026, às 09:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#) e [Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://cidades.sei.sp.gov.br/bauru/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0282080** e o código CRC **7F4949CC**.

Referência: Processo nº 3518107.404.00004165/2026-80

SEI nº 0282080